

LEI ORDINÁRIA N° 4176, DE 10 DE MARÇO DE 2023

**Suplementa a legislação Federal e estadual dispondo
de direitos da criança com transtorno do espectro
autista-TEA**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º. Esta lei dispõe direitos da criança com transtorno do espectro autista-TEA suplementando a Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência física, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 2º. Além daqueles direitos previstos na legislação federal e estadual, fica assegurado no município de Leme, os seguintes direitos à criança com transtorno do espectro autista - TEA:

- I- O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada;
- II- Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluem a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao



sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

III- Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)